

FORTALEZA
DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
ANO LV

FORTALEZA, 29 DE ABRIL DE 2008

No 13.806

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº 12376, de 25 de abril de 2008

Define como Zona Residencial Especial - ZRE, a area que indica em conformidade com a Lei no [7.987/96](#) de Uso e Ocupacao do Solo, e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercicio das atribuicoes que lhes sao conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei organica do Municipio.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74, 75 e 76 do PDDU-FOR Lei no [7.061](#) de 16 de janeiro de 1992 e o Titulo III, Capitulo V da Lei no [7.987](#) de 23 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade da elaboracao de Plano de Urbanizacao para areas com aglomerados populares, assentamentos espontaneos e reassentamento popular.

CONSIDERANDO a Lei Complementar que altera o art. 221 da Lei no [7987/96](#), bem como a necessidade de definicoes e delimitacoes especificas para os assentamentos e os reassentamentos populares.

DECRETA:

Art. 1o - A Zona Residencial Especial - ZRE Vila do Mar, com perimetro definido no anexo unico deste decreto, somente sera submetida a intervencao urbanistica como Assentamento Espontaneo ou Reassentamento Popular, feitos pelo poder publico Municipal, Estadual e ou Federal. Paragrafo Unico - Ao poder publico municipal compete a analise de projetos urbanisticos oriundos do Estado ou Uniao

Art. 2o - As areas remanescentes da intervencao urbana tratada neste decreto continuarao totalmente vinculadas as Zonas Urbanisticas definidas na Lei no [7987](#) de 23 de dezembro de

1996 excetuando apenas a area especifica do Assentamento Espontaneo e do Reassentamento Popular.

1o - As propriedades privadas estao submetidas aos parametros do zoneamento definido na Lei no de Uso e Ocupacao do Solo, em vigor, nao podendo ser beneficiarias dos parametros definidos para a ZRE.

2o - Os poderes publicos somente poderao utilizar-se dos padroes urbanisticos definidos para a ZRE para fins de urbanizacao dos Assentamentos Espontaneos e Reassentamentos Populares.

Art. 3o - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de abril de 2008.

Luizianne de Oliveira Lins

PREFEITA DE FORTALEZA